



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

OFICIAL

i
IMPrensa
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA



Serra (ES), terça-feira, 13 de abril de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

José de Barros Neto
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Sheila Cristina de Souza Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Francisco de Assis Soares - Respondendo -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRIDE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SESA

Tem início hoje a campanha contra a gripe Influenza

» Serão vacinadas, inicialmente, as crianças de 6 meses a menores de 6 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias), as gestantes e as puérperas



Nesta terça-feira (13), a Secretaria de Saúde da Serra (Sesa) vai iniciar a campanha de vacinação contra a Influenza.

Serão vacinadas, inicialmente, as crianças de 6 meses a menores de 6 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias), as gestantes e as puérperas (mulheres que tenham tido filho há no máximo 45 dias).

A vacinação da Influenza também ocorre por meio de agendamento on-line. Todos os agendamentos estão sendo feitos no site da Prefeitura da Serra,

no link <http://gti.serra.es.gov.br/saude/>, desde o último domingo (11). A Secretaria recebeu 17.410 doses do Governo do Estado, que corresponde a aproximadamente 10% da população-alvo, que está determinada pelo Ministério da Saúde.

A vacinação dos trabalhadores da saúde está prevista para iniciar a partir do dia 19 de abril, conforme definição da Secretaria Estadual.

A vacinação da Influenza acontecerá nas Unidades de Saúde de Carapina

Grande, Planalto, Nova Carapina I e II, Jardim Carapina, Campinho da Serra, José de Anchieta, Barcelona, São Marcos, Vista da Serra, Oceania, Parque Residencial Laranjeiras, Chácara Parreiral, Manoel Plaza, Carapebus, Taquara I e II, Central Carapina, Porto Canoa, Pitanga, Jardim Tropical, André Carloni, Manguiños, São Diogo, Eldorado, Laranjeiras Velha, Bairro de Fátima, Cidade Continental, Vila Nova de Colares, Planalto Serrano A e Nova Almeida.

Também haverá vacinação nas Unidades Regionais de Jacaraípe, Feu Rosa, Serra Sede, Serra Dourada, Novo Horizonte e Boa Vista.

A gripe é uma doença séria, causada por variações do vírus Influenza. Ela pode causar febre alta, dores no corpo, tosse, coriza, síndromes respiratórias e pode até matar. Por isso, a importância da vacina, que faz parte do calendário vacinal do Ministério da Saúde.

Texto: Angela Angius
Foto: Tomaz Silva/Agência Brasil

Carro fumacê percorre 38 bairros a partir desta terça-feira (13)

» A aplicação do carro fumacê segue diretrizes do Ministério da Saúde para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*

Mais 38 bairros receberão a aplicação espacial de inseticida com o carro fumacê nesta semana. Os primeiros contemplados serão Planalto Serrano, Caminho da Serra I, São Domingos, Residencial Centro da Serra, Jardim Guanabara, Jardim Primavera, Continental Venner, Jardim da Serra, Colina da Serra, Nossa Senhora da Conceição, Jardim Bela Vista e Palmeiras.

Ao todo, o fumacê per-

correrá 38 bairros a partir desta terça-feira (13). A aplicação do carro fumacê segue diretrizes do Ministério da Saúde e tem a função específica eliminar as fêmeas do mosquito *Aedes aegypti* e pernilongos e é utilizado para o bloqueio de transmissão e para o controle de surtos ou epidemias.

Outras ações paralelas também são coordenadas para o controle do mosquito no município,

como as visitas domiciliares para a realização de orientações ao morador, a aplicação de larvicidas para eliminação de focos e a telagem de caixas d'água.

Como o mosquito necessita de água para o desenvolvimento, é fundamental a colaboração dos moradores para eliminar qualquer reservatório de água parada que poderá servir de criadouro para mosquitos. Portan-

to, é necessário seguir regras simples, como:

- Mantenha a caixa d'água bem fechada;
- Tira a água dos vasos das plantas;
- Não deixe água acumulada na laje;
- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada;
- Limpe as calhas da casa para não empoçar água.

Texto: Angela Angius

Foto: Divulgação/PMS

ITINERÁRIO
Carro FUMACÊ

13 a 16 ABRIL

TERÇA-FEIRA
PLANALTO SERRANO, CAMPINHO DA SERRA I, SÃO DOMINGOS, RESIDENCIAL CENTRO DA SERRA, JARDIM GUANABARA, JARDIM PRIMAVERA, CONTINENTAL VENNER, JARDIM DA SERRA, COLINA DA SERRA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, JARDIM BELA VISTA, PALMEIRAS

QUARTA-FEIRA
MARIA NIOBE, CAÇAROCA, SÃO LOURENÇO, SERRA SEDE, SÃO JUDAS TADEU, SANTO ANTÔNIO, BELVEDERE, DIVINÓPOLIS, CHAPADA GRANDE, CIDADE NOVA DA SERRA, CASCATA, SÃO MARCOS I, SÃO MARCOS II

QUINTA-FEIRA
SERRA DOURADA I, JARDIM JUARA, PARQUE RESIDENCIAL TUBARÃO, PLANÍCIE DA SERRA, PORTO CANOA, BARCELONA

SEXTA-FEIRA
DIAMANTINA, CENTRAL CARAPINA, COLINA DE LARANJEIRAS, TAQUARA I, TAQUARA II, JARDIM TROPICAL, CANTINHO DO CÉU

EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS (CHUVA, VENTOS FORTES E OUTRAS) O ITINERÁRIO SERÁ REALIZADO EM DATAS SUCESSIVAS.

1506 SERRA 1833
PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.dio.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 13 de Abril de 2021

www.serra.es.gov.br

Edição Nº70

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 1.198, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **JUDÁ ROMÃO**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 08 de abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 661291

DECRETO Nº 1.202, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **LICIANE BARRETO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 661295

DECRETO Nº 1.204, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **ALINE DE OLIVEIRA LINS**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE - CC-5, da Secretaria de Municipal de Obras - SEOB, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 661298

DECRETO Nº 1.205, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **ELIAS SOUSA TRISTÃO**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC4, da Coordenadoria de governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 661302

DECRETO Nº 1.190, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **SANDRA MIRANTE CAFARETE**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 06 de abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 661326

Portaria

PORTARIA SEOB Nº 153, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado como gestor do Contrato Nº 238/2020, Processo 8.700/2017, firmado com a Empresa DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, referente a **ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO INCLUSIVE PROJETO ARQUITETÔNICO ADEQUADO A NORMA ABNT NBR 9050 QUANTO A ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA**, o Sr. **Leandro Ribeiro Almeida** (matrícula nº 34.319) e como fiscal a **Sra. Daniela de Paula** (matrícula nº 25.776).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, em 08 de Abril de 2021.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 661187

PORTARIA SEDIR Nº 008, DE 09/04/2021**Dispõe sobre formulários e instrumentos utilizados no âmbito da fiscalização e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SERRA**

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SERRA/ES, usando de suas atribuições legais constantes na Lei orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2.356/2000; bem como na Lei Municipal nº 2.377/2001, e;

Considerando que o Procon Municipal de Serra/ES é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e possui competência para efetuar fiscalizações quando se trata das relações de consumo, conforme previsto nos artigos 2º, 4º, III, 9º e 10, do Decreto Federal nº 2.181/97; no artigo 55, § 3º da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), assim como na Lei Municipal de Serra nº 2.356/2000 (anexo - Divisão de Fiscalização - Procon Serra/ES);

Considerando que o artigo 9º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, disciplina, juntamente com as demais normas de defesa do consumidor, que a fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078/1990, será exercida em todo o território nacional pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, pelos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, pelos órgãos conveniados com a Secretaria e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência;

Considerando que a Portaria MJ/SDE nº 06/2002 instituiu formulários padrão, cuja adoção se recomenda aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, nos procedimentos de fiscalização das relações de consumo;

Considerando que a Portaria MJ/SDE nº 22/2004, instituiu o formulário padrão para a lavratura de Auto de Comprovação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Serra, o modelo da Ordem de Serviço (OS) para designação das atividades fiscalizatórias e os instrumentos/formulários utilizados nas ações fiscalizatórias; bem como os respectivos procedimentos para a sua emissão, preenchimento, envio e devolução.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, são Instrumentos Fiscalizatórios e Formulários:

- I - Ordem de Serviço;
- II - Auto de Constatação;
- III - Auto de Infração;
- IV - Auto de Apreensão/Termo de Depósito;
- V - Auto de Descarte/Inutilização;
- VI - Auto de Notificação;
- VII - Auto de Interdição Parcial;
- VIII - Auto de Interdição Total;
- IX - Auto de Desinterdição;
- X - Auto de Comprovação (Termo de Coleta de Amostra/Termo de Depósito);
- XI - Relatório de Visita;
- XII - Auto de Retificação de Instrumento Fiscalizatório;
- XIII - Folha de Continuação;
- XIV - Termo de Solicitação para Retificação de Instrumento Fiscalizatório;
- XV - Termo de Anuência para Retificação de Instrumento Fiscalizatório.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Auditor Fiscal/Agente Fiscal: Servidor Público concursado ou comissionado, oficialmente designado, vinculado ao respectivo órgão de proteção e defesa do consumidor, devidamente credenciado mediante Cédula de Identificação Fiscal (CIF), admitida a delegação mediante convênio, para fiscalizar as atividades relativas às relações de consumo.

II - Instrumentos Fiscalizatórios: Autos/formulários/documentos onde são registradas as ocorrências encontradas nas ações fiscalizatórias.

III - Ordem de Serviço (OS): Documento que determina a ação de fiscalização, no qual são registrados os dados básicos da fiscalização, as diretrizes da ação e os servidores designados para a sua realização.

IV - Termo de Solicitação para Retificação de Instrumento: Documento de uso interno, direcionado à chefia imediata, pelo Auditor Fiscal/Agente Fiscal que observe, somente após a entrega do respectivo formulário/auto ao fiscalizado, vício ou erro no documento lavrado.

V - Termo de Anuência para Retificação de Instrumento Fiscalizatório: Documento de uso interno, confeccionado pela chefia da divisão de fiscalização do PROCON, direcionado ao Auditor Fiscal/Agente de Fiscal com a devida autorização para a lavratura do Auto de Retificação de Instrumento Fiscalizatório.

Art. 4º - A emissão da Ordem de Serviço (OS) será obrigatória para determinar o trabalho de fiscalização externa e recomendada para os trabalhos de fiscalização interna.

§ 1º - A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida e preenchida conforme as instruções constantes no Anexo I desta Portaria, devendo ainda:

I - observar o princípio da razoabilidade, bem como otimizar a logística da fiscalização e ser dotada de objetividade e clareza.

II - ser expedida pela Chefia Imediata, por seu substituto ou por servidor formalmente designado pela Diretoria do PROCON.

§ 2º - O emitente da Ordem de Serviço (OS) atestará o seu cumprimento, de forma integral ou parcial, pelo Auditor Fiscal/Agente Fiscal.

§ 3º - Eventual divergência quanto ao cumprimento da Ordem de Serviço (OS) será decidida pela autoridade superior.

§ 4º - Caso sejam identificadas outras irregularidades ou fatos novos não constantes da Ordem de Serviço (OS), o Auditor Fiscal/Agente Fiscal deverá comunicar ao seu superior, podendo nova Ordem de Serviço (OS) ser emitida.

§ 5º - Em caso de descumprimento da Ordem de Serviço, o Auditor Fiscal/Agente Fiscal deverá justificar o fato ao responsável pela emissão, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 5º - A emissão dos Instrumentos Fiscalizatórios será obrigatória para registrar a ação de fiscalização exercida pelos Auditores Fiscais/Agentes Fiscais lotados no PROCON, ou de outros órgãos públicos conveniados.

Parágrafo Único. A emissão dos Instrumentos Fiscalizatórios poderá ser feita:

I - em meio físico ou eletrônico, conforme modelos de formulários constantes nos anexos de II a XIII desta Portaria;

Art. 6º - Os Instrumentos Fiscalizatórios deverão ser numerados em série, preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, composto de 03 (três) vias, podendo ser impressos ou eletrônicos.

Art. 7º - Os Instrumentos Fiscalizatórios e os documentos correlatos deverão ser entregues na unidade responsável no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS).

§ 1º - Em caso de recusa do autuado em assinar os Instrumentos Fiscalizatórios, o Auditor Fiscal/Agente Fiscal competente consignará o fato nos Autos, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

§ 2º - A impossibilidade de cumprimento do disposto neste artigo deverá ser justificada.

Art. 8º - Será obrigatória a retificação de instrumento fiscalizatório eivado de vício ou erro, percebido pelo Auditor Fiscal/Agente Fiscal após a entrega do respectivo formulário/auto ao fiscalizado.

§ 1º - A retificação de que trata este artigo se dará através de requerimento do Auditor Fiscal/Agente Fiscal, direcionado à chefia imediata, para a lavratura do Auto de Retificação de Instrumento Fiscalizatório, através do Termo de Solicitação para Retificação de Instrumento Fiscalizatório, conforme modelo constante no anexo XIV desta Portaria.

§ 2º - A permissão para a lavratura do Auto de Retificação de Instrumento Fiscalizatório ocorrerá mediante autorização expressa da chefia imediata, através do Termo de Anuência para Retificação de Instrumento Fiscalizatório, conforme modelo constante no anexo XV desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDIR)

JANAÍNA FERREIRA PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SERRA/ES

Protocolo 661192

Serra(ES), terça-feira, 13 de Abril de 2021.

PORTARIA SESA Nº 064/2021

O Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 401, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Um desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 09 de abril de 2021

Sheila Cristina de Souza Cruz
Ordenadora de Despesas

**ANEXO UM DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR CANCELAR A
474/2020	05.198.469/0001-09	R\$ 4.491,33
475/2020	05.198.469/0001-09	R\$ 1.945,00

Sheila Cristina de Souza Cruz
Ordenadora de Despesas

Protocolo 661200

Instrução de Serviço

**CONVÊNIO Nº 86/2021
PROCESSO Nº 52303/2020**

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **ANDREIA DIAS**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 25993, ocupante do cargo de Professor MaPB- Educação Física, e **FÁBIO ANTÔNIO NUNES DA CONCEIÇÃO**, servidor efetivo do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor MaPB - Educação Física, matrícula 9931961, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenentes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenentes informarão a frequência e lotação dos servidores

permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenentes informarão expressamente os seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Convenente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 17 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 661019



**CONVÊNIO Nº 85/2021
PROCESSO Nº 4997/2021****CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **JOSETE LEITE DOS SANTOS SILVA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 59509, ocupante do cargo de Professor MaPA- Educação Infantil, e **FABIOLA D'ÁVILA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor PI - Educação Infantil, matrícula 998526-3, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de suas respectivas servidoras.

As servidoras supracitadas poderão ser lotadas em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais

vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 17 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 661021

**CONVÊNIO Nº 69/2021
PROCESSO Nº 1533/2021****CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **MAGNA MENDES DE MATTOS**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 43902, ocupante do cargo de Professor MaPA- Educação Infantil, e **LAURISETE GOMES COSTABEBER SHINEIDER** servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, matrícula 44217, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

As servidoras supracitadas poderão ser lotadas em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório

Serra(ES), terça-feira, 13 de Abril de 2021.

rio e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
 Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 661022

**CONVÊNIO Nº 90/2021
 PROCESSO Nº 35872/2020 e Apenso 50749/2020**

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e

condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **ALCILENE RAMOS**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 42722, ocupante do cargo de Assistente Social, e **ROSIANE DE JESUS SHAFER SCARPINI**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 82210/01, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenentes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenentes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenentes informarão expressamente os seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Convenente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 17 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 661024

CONVÊNIO Nº 87/2021
PROCESSO Nº 50745/2020 e Apenso 6860/2021

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **MICHELY ZAMBON DA COSTA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 42868, ocupante do cargo de Assistente Social, e **JULIANA GOMES SOUZA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 76899, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenentes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenentes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenentes informarão expressamente os seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Convenente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 17 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 661026

CONVÊNIO Nº 88/2021
PROCESSO Nº 50747/2020

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **ANDREIA ALMEIDA SOUZA BATISTA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 42998, ocupante do cargo de Assistente Social, e **ELISANGELA MACEDO**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 74136/1, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenentes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Serra(ES), terça-feira, 13 de Abril de 2021.

Os Convenentes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenentes informarão expressamente os seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Convenente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 17 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 661027

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 173/2019. 4º TERMO ADITIVO.
CONTRATADO: VILLA CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO EM SERRA CENTRO.
OBJETIVO: RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATADO QUE PASSARÁ A SER DE R\$ 18.645.789,99 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CONSIDERANDO CORREÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

SERRA (ES), 25 DE MARÇO DE 2021

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 661183

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2021 - SEMAS - Processo nº 45.608/2020

Partes: O Município da Serra e OSC INSTITUTO VIDA
Objeto: O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que passa a integrar o presente instrumento de forma indissolúvel, para execução do seguinte objeto: Contratação de 02 (dois) educadores sociais residentes e 02 (dois) educadores em atendimento à determinação Judicial do 1º Juizado da Infância e Juventude da Serra, Contidas no Processos 0001828-24.2019.8.08.0048.

Valor: R\$ 12.362,00 (doze mil e trezentos e sessenta e dois reais) que serão transferidos ao PARCEIRO, conforme o cronograma de desembolso.

Dotação orçamentária

Programa de trabalho - 08.244.0280.2184 - Elemento de Despesa - 3.3.50.43 - subvenções sociais - Fonte de Recurso 1.001.0000.0000 - Municipal.

Vigência: Fevereiro/2021 à Dezembro/2021

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura Municipal da Serra/ES, em 07 de abril de 2021.

LILIAN MOTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal da Serra

Protocolo 661196

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2018 - PROCESSO Nº 20156/2019

Partes: O Município da Serra e a Empresa **ECOS SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME**, CNPJ n.º 01.887.130/0001-50. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 26 de fevereiro 2021. R\$ 1.161.048,96 (um milhão, cento e cento e sessenta e um mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Data de assinatura: 25 de março de 2021

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 661180

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2018 - PROCESSO Nº 20156/2019

Partes: O Município da Serra e a Empresa **ECOS SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME**, CNPJ n.º 01.887.130/0001-50. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 26 de fevereiro 2021. R\$ 1.161.048,96 (um milhão, cento e cento e sessenta e um mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Data de assinatura: 25 de março de 2021

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 661184

Telefones úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.dio.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 13 de Abril de 2021

www.serra.es.gov.br

Edição N°70

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Processo nº 7.725/2020

Licitação nº 856622

ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0003

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar.

Abertura da sessão: 27/04/2021 às 09:00

Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661057

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 009/2021

Processo nº 22.918/2020

Licitação nº 866083

ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0002

Objeto: Aquisição de medicamentos

Abertura da sessão: 27/04/2021 às 09:00

Pregoeiro: Carolina Soares Teixeira.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661059

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 011/2021

Processo nº 51.708/2020

Licitação nº 866113

ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0004

Objeto: Aquisição de medicamentos

Abertura da sessão: 27/04/2021 às 09:00

Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661062

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 013/2021

Processo nº 36.349/2020

Licitação nº 857112

ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0005

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer radiografia panorâmica de face impressa em filme radiográfico ou enviada através de arquivo digitalizado com laudo assinado por Radiologista Dentista, por Clínica Radiológica Odontológica, matriz ou filial, estabelecida nos municípios da Serra, Vitória ou Vila Velha-ES com a finalidade de diagnóstico., conforme Edital.

Abertura da sessão: 27/04/2021 às 09:00

Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661064

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 015/2021

Processo nº 29.142/2019

Licitação nº 866116

ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0001

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Grupo Gerador de Energia Elétrica, com Fornecimento de Peças e serviços de abastecimento de combustível necessário à manutenção, para atender à Secretaria Municipal de Saúde

Abertura da sessão: 28/04/2021 às 09:00

Pregoeiro: Carolina Soares Teixeira.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661067

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 016/2021

Processo nº 49.522/2020

Licitação nº 866110

ID (TCEES): 2021.069E0500001.02.0015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar

Abertura da sessão: 27/04/2021 às 14:00

Pregoeiro: Carolina Soares Teixeira.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661069

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA **JÁ MUD@MOS** DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

DESDE 1898 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

IMPRESSA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 017/2021
 Processo nº 51.962/2020
 Licitação nº 866084
 ID (TCEES): 2021.069E0500001.02.0014
 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico
 Abertura da sessão: 27/04/2021 às 09:00
 Pregoeiro: Carolina Soares Teixeira.

Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661071

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a realização da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 20/2021
 Processo nº 35.203/2020
 Licitação nº 866222
 ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0016
 Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar.
 Abertura da sessão: 26/04/2021 às 09:00

Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.
 Serra, 09 de Abril de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 661072

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO
 O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 057/2021, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Decreto 7892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitações-e.com.br, objetivando REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JAZIGOS (SEPULTURAS) E MAUSOLÉUS, SEPULTAMENTOS (INUMACÃO) E EXUMAÇÃO DE CADÁVERES, CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS EM ALVENARIA COM 04 SEPULTURAS VERTICAIS, LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E CALÇADAS COM CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS GERADOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA A GESTÃO DE SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA Edital oriundo do processo nº 7253/2021 SESE, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 13h30min. do dia 26/04/2021. Início sessão disputa: às 14h00min. Do dia 26/04/2021.

Serra, 09 de abril de 2021.

Eva Clarice Pereira Cavalcante
 Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 661136

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE, É NEWS. É OFICIAL.

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACESSO www.dio.es.gov.br

DIO

IMPRESA OFICIAL/ES